

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE
URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Declara os bens relacionados no artigo 2º como inservíveis recuperáveis e irrecuperáveis, conforme Parecer Técnico nº 001/2025 e 002/2025, emitido pelo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Urânia.

Parágrafo Único. Os bens classificados como inservíveis irrecuperáveis que não forem doados poderão ser descartados de maneira ecologicamente correta.

Artigo 2º - Fica doado, conforme Lei Orgânica do Município de Urânia, artigo 106, parágrafo único, os seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio do Legislativo, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Bicicleta Monark Barra Circular	628	Recuperável
02	Impressora HP LaserJet Pro MFP	672	Recuperável
03	Mesa (antiga de som)	588	Recuperável
04	Suporte para CPU	532	Recuperável
05	Cadeira Verde fixa	557	Recuperável
06	Ar Condicionado Carrier Split 22mil	592	Irrecuperável
07	Ar Condicionado Carrier Split 9mil	594	Irrecuperável
08	Microcomputador	633	Irrecuperável
09	Desfragmentadora de papel	751	Irrecuperável
10	Nobreak SMS	733	Irrecuperável
11	Microfone com fio – TSI MMF-302	632	Irrecuperável
12	HD Externo	698	Irrecuperável
13	Câmera Intelbras vip S3020 G2 +	9JIE4001796PX	Irrecuperável
14	HD Externo Branco	NA5AWV14	Irrecuperável

15	Câmera fotográfica SONY Ciber Shot	618	Irrecuperável
16	Monitor Dell	638	Irrecuperável
17	Microcomputador	611	Irrecuperável

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Urânia, CGC nº 46.611.117/0001-02, situada a Avenida Brasil nº 390, Centro, no Município de Urânia, será a beneficiada com a referida doação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Urânia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para retirada dos bens acima discriminados.

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à baixa dos bens doados.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 05 de fevereiro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 19 / 02 / 2026
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 014 / 2026

DE, 05 / 02 / 2026

Horário: 10 : 14 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

JUSTIFICATIVA

Considerando que os bens patrimoniais relacionados no projeto acima, pertencentes à Câmara Municipal de Urânia/SP, foram devidamente avaliados por servidor competente, conforme parecer técnico em anexo, constatou-se que tais bens se encontram inservíveis, não apresentando reaproveitamento ou recuperação para atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

Considerando, ainda, que a manutenção desses bens no patrimônio da Câmara Municipal gera **ônus desnecessário**, como ocupação de espaço físico e custos indiretos de armazenamento, sem qualquer benefício à Administração Pública;

Considerando o **interesse público** em promover a adequada destinação de bens públicos, observando os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade**, bem como as disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município;

Justifica-se a **doação dos bens inservíveis irrecuperáveis e recuperáveis** do patrimônio da Câmara Municipal ao Poder Executivo Municipal, por se tratar de medida que atende ao interesse público, promove a racionalização do patrimônio público e assegura destinação adequada aos bens, sem prejuízo ao erário.

Diante do exposto, entende-se que a doação pretendida é **legal, oportuna e conveniente**, razão pela qual se submete a presente justificativa à apreciação desta Casa de Leis para fins de análise e julgamento, e demais providências administrativas cabíveis.

PARECER TÉCNICO

001-25

Câmara Municipal de Urânia

Responsável: Ademar Maringolo Junior

Assunto: Classificação de Bens Inservíveis – Irrecuperáveis e Recuperáveis

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar e classificar determinados bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Urânia, conforme levantamento realizado pelo Setor de Patrimônio. O objetivo é verificar o estado de conservação e a possibilidade de uso dos itens listados, a fim de subsidiar providências quanto ao desfazimento ou reaproveitamento conforme legislação vigente.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação patrimonial ora apresentada encontra respaldo na Lei nº 4.320/64, na Instrução Normativa nº 205/1988 da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), bem como nas boas práticas de gestão patrimonial na administração pública.

Durante a vistoria, constatou-se que diversos bens móveis encontram-se sem condições de uso, seja por desgaste natural decorrente do tempo, obsolescência tecnológica, danos irreparáveis ou descontinuidade de sua aplicabilidade no contexto atual das atividades legislativas.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Após análise criteriosa, os bens abaixo foram classificados nas seguintes categorias:



3.1. Bens Inservíveis Irrecuperáveis:

São aqueles que se encontram em estado de total deterioração, impossibilitando sua recuperação, reutilização ou reaproveitamento por qualquer meio, devendo ser destinados à baixa patrimonial, descarte ou reciclagem conforme normas ambientais. Abaixo segue os bens móveis listados como irrecuperáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
001	Monitor Dell	001/000638	Irrecuperável
002	Micro computador	611	Irrecuperável
003	Micro computador	633	Irrecuperável
004	Desfragmentadora de papel Multilaser	751	Irrecuperável
005	No Break SMS	733	Irrecuperável
006	Microfone com fio – TSI MMF-302	632	Irrecuperável
007	HD Externo	698	Irrecuperável
008	Furador de papel	S/N	Irrecuperável
009	Câmera Intelbras vip S3020 G2 + fonte	9JIE4001796PX	Irrecuperável
010	HD Externo Branco	NA5AWV14	Irrecuperável
011	Microfone com fio – TSI MMF-302	S/N	Irrecuperável
012	Microfone com fio	S/N	Irrecuperável
013	Dois pares caixinhas de som	S/N	Irrecuperável
014	(02) Dois Mouse	S/N	Irrecuperável
015	Grampeador Preto pequeno	S/N	Irrecuperável
016	Câmera fotográfica SONY Ciber Shot DSC-W	618	Irrecuperável
017	(04) Quatro Teclados	S/N	Irrecuperável

3.2. Bens Inservíveis Recuperáveis:

Referem-se aos bens que, embora não atendam mais às necessidades da Câmara Municipal, ainda possuem condições de uso em outras instituições públicas ou podem ser alienados mediante processo administrativo adequado (doação, leilão ou permuta). Abaixo a lista dos bens classificados como recuperáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	ESTADO
001	Bicicleta Monark Barra Circular Vermelha	628	Recuperável
002	Impressora HP LaserJet Pro MFP M127tn	672	Recuperável
003	Mesa (antiga de som)	588	Recuperável
004	Suporte para CPU	532	Recuperável
005	Cadeira Verde fixa	557	Recuperável

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, este Setor manifesta-se favoravelmente à **baixa patrimonial** dos bens classificados como **inservíveis irrecuperáveis**, bem como à adoção das medidas legais cabíveis para a **destinação adequada dos bens inservíveis recuperáveis**, seja por meio de **doação a órgãos públicos ou instituições sem fins lucrativos**, ou por **alienação conforme previsto na legislação vigente**.

Solicita-se o encaminhamento deste parecer aos setores competentes para as providências administrativas e legais cabíveis, com posterior atualização do controle patrimonial.

Urânia, 26 de agosto de 2025.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR

Responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado

CIENTE:

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

PARECER TÉCNICO
002-25

Câmara Municipal de Urânia

Responsável: Ademar Maringolo Junior

Assunto: Classificação de Bens Inservíveis Economicamente.

1 – INTRODUÇÃO

O Setor de Patrimônio recebeu os **laudos técnicos emitidos pela empresa Uniar**, referentes aos aparelhos de ar-condicionado instalados na **Diretoria** e no **IPREMU** desta Casa Legislativa, os quais foram submetidos à avaliação técnica para verificação de seu estado de funcionamento e viabilidade de manutenção.

Após exame dos documentos encaminhados, verificou-se que ambos os equipamentos apresentam **falhas severas no sistema de refrigeração e no compressor**, comprometendo de forma definitiva o pleno funcionamento e a eficiência operacional dos aparelhos

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

De acordo com a análise realizada pela empresa especializada, constatou-se que:

1. Os aparelhos possuem **falhas críticas no sistema de refrigeração**, inviabilizando o resfriamento adequado;
2. Os **compressores apresentam defeitos de difícil reparação**, demandando substituição completa;
3. O custo de manutenção necessária **supera o valor de aquisição de aparelhos novos**, caracterizando situação de **inservibilidade econômica**;

4. A obsolescência e o desgaste dos componentes tornam **antieconômica e desaconselhável** qualquer tentativa de reparo, em afronta ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Assim, em conformidade com as normas de gestão patrimonial, com o **princípio da economicidade** (art. 70 da Constituição Federal) e com o dever de zelo e racionalidade no uso do patrimônio público, impõe-se a **baixa dos referidos bens**, por meio de ato formal da autoridade competente.

Considerando a possibilidade de aproveitamento dos equipamentos ou de partes por outros órgãos públicos, recomenda-se a **doação ao Poder Executivo Municipal**, após a devida baixa contábil e patrimonial.

3 - BENS INSERVÍVEIS IRRECUPERÁVEIS:

São aqueles que se encontram em estado de total deterioração, impossibilitando sua recuperação, reutilização ou reaproveitamento por qualquer meio, devendo ser destinados à baixa patrimonial, descarte ou reciclagem conforme normas ambientais. Abaixo segue os bens móveis listados como irrecuperáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	SETOR	CLASSIFICAÇÃO
001	Ar Condicionado Carrier Split 22mil btus	001/000592	Diretoria	Inservível
002	Ar Condicionado Carrier Split 9mil btus	001/000594	Ipemu	Inservível

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

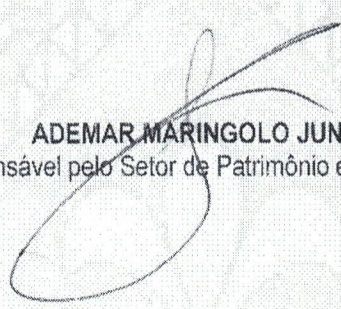
Diante do exposto, este responsável pelo Setor de Patrimônio **OPINA:**

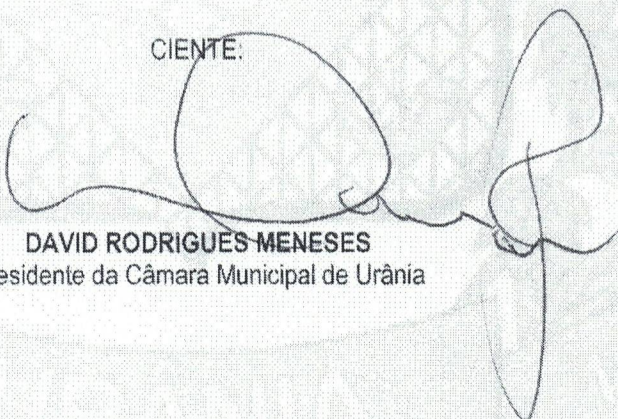
1. Pela **declaração de inservibilidade econômica** dos aparelhos de ar-condicionado lotados na Diretoria e no IPREMU, conforme laudos técnicos emitidos pela empresa Uniar;
2. Pela **necessidade de baixa patrimonial**, mediante **Ato Formal da Presidência** da Câmara Municipal de Urânia;

3. Pela **doação dos referidos bens ao Executivo Municipal**, após a regularização administrativa da baixa, para os fins que aquele Poder entender adequados.

Encaminha-se este parecer à elevada consideração da Presidência para as providências cabíveis.

Urânia, 03 de dezembro de 2025.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado

CIENTE:

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

LAUDO TÉCNICO

Cliente: Câmara Municipal de Urânia

Equipamento: Ar-Condicionado

Marca/Modelo: CARRIER

Capacidade: 9.000 BTUs

1. Descrição do problema apresentado:

O equipamento apresentou falha total no funcionamento, sem acionamento do sistema de refrigeração. Durante a vistoria, foi identificado ruído anormal e posterior desligamento automático do compressor.

2. Diagnóstico técnico:

Após inspeção detalhada e testes elétricos, verificou-se que o compressor está danificado internamente. Foram observados os seguintes pontos:

- Contaminação do sistema com óleo queimado;
- Circuito de refrigeração comprometido;

Devido ao estado do sistema, o reparo é tecnicamente inviável e economicamente desaconselhável, uma vez que exigiria a substituição de múltiplos componentes e limpeza completa da linha de refrigeração.

3. Conclusão:

Conclui-se que o compressor do ar-condicionado danificou-se de forma irreversível, sendo necessária a substituição integral do equipamento para restabelecimento do sistema de climatização. O conserto não é recomendado por apresentar custo elevado e risco de recorrência do defeito.

4. Recomendações:

- Substituir o aparelho por um novo de mesma capacidade e especificações técnicas;

Urânia, 02 de DEZEMBRO de 2025

Fábio Henrique Cordeiro Oliveira

Técnico em Refrigeração e Climatização

 Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA
Data: 02/12/2025 09:45:52 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAUDO TÉCNICO

Cliente: Câmara Municipal de Urânia

Equipamento: Ar-Condicionado

Marca/Modelo: CARRIER

Capacidade:** 22.000 BTUs

1. Descrição do problema apresentado:

O equipamento apresentou falha total no funcionamento, sem acionamento do sistema de refrigeração. Durante a vistoria, foi identificado ruído anormal e posterior desligamento automático do compressor.

2. Diagnóstico técnico:

Após inspeção detalhada e testes elétricos, verificou-se que o compressor está danificado internamente. Foram observados os seguintes pontos:

- Contaminação do sistema com óleo queimado;
- Circuito de refrigeração comprometido;

Devido ao estado do sistema, o reparo é tecnicamente inviável e economicamente desaconselhável, uma vez que exigiria a substituição de múltiplos componentes e limpeza completa da linha de refrigeração.

3. Conclusão:

Conclui-se que o compressor do ar-condicionado danificou-se de forma irreversível, sendo necessária a substituição integral do equipamento para restabelecimento do sistema de climatização. O conserto não é recomendado por apresentar custo elevado e risco de recorrência do defeito.

4. Recomendações:

- Substituir o aparelho por um novo de mesma capacidade e especificações técnicas;

Urânia, 13 de novembro de 2025

Fábio Henrique Cordeiro Oliveira

Técnico em Refrigeração e Climatização



Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA
Data: 13/11/2025 15:54:51-0300
Verifique em <https://validar.ati.gov.br>



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 003/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de 05/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre doação de bens inservíveis à Prefeitura Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, aprovado pela resolução nº 111, de 11 de dezembro de 1991.
- **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Urânia.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 001, de 05 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo a doação de bens móveis inservíveis à Prefeitura Municipal de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, “caput”, traz o seguinte:

Artigo 106 — A Administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Parágrafo Único — Doação de bens móveis e imóveis será permitida exclusivamente para fins de interesse social e de interesse público manifesto.

A Câmara Municipal conforme descreve o “caput” do artigo supracitado, é **COMPETENTE** para dispor sobre a administração de bens utilizados em seus serviços e sob sua guarda, o que é o caso dos móveis descritos no Artigo 2º do Projeto de Resolução.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público.

O beneficiário da doação será o município de Urânia/SP, que tem como finalidade prestar serviços públicos à população, em tese, a finalidade social e pública da doação dos bens móveis está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura por meio de Projeto de Resolução se amolda ao caso em questão, por força do Artigo 210, § 1º, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c § 2º, legitimando os propositores que na presente, é a Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 003/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026

DESPACHO

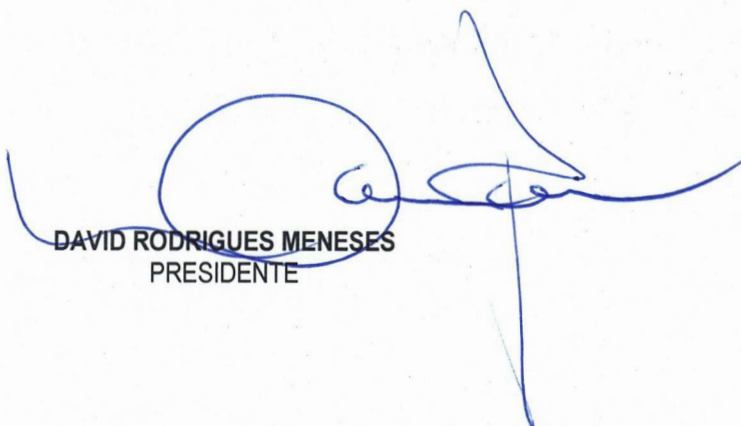
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de 05/02/2026, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre doação de bens inservíveis à Prefeitura Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de 06/02/2026, de autoria do Legislativo, que altera o inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, aprovado pela resolução nº 111, de 11 de dezembro de 1991.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Urânia.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 09 / 02 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

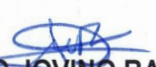
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 204/2026

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE
URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da
Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
PROMULGA o que segue:

Artigo 1º - Declara os bens relacionados no artigo 2º como inservíveis recuperáveis e irre recuperáveis, conforme Parecer Técnico nº 001/2025 e 002/2025, emitido pelo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Urânia.

Parágrafo Único. Os bens classificados como inservíveis irre recuperáveis que não forem doados poderão ser descartados de maneira ecologicamente correta.

Artigo 2º - Fica doado, conforme Lei Orgânica do Município de Urânia, artigo 106, parágrafo único, os seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio do Legislativo, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Bicicleta Monark Barra Circular	628	Recuperável
02	Impressora HP LaserJet Pro MFP	672	Recuperável
03	Mesa (antiga de som)	588	Recuperável
04	Suporte para CPU	532	Recuperável
05	Cadeira Verde fixa	557	Recuperável
06	Ar Condicionado Carrier Split 22mil	592	Irrecuperável
07	Ar Condicionado Carrier Split 9mil	594	Irrecuperável
08	Microcomputador	633	Irrecuperável
09	Desfragmentadora de papel	751	Irrecuperável
10	Nobreak SMS	733	Irrecuperável
11	Microfone com fio – TSI MMF-302	632	Irrecuperável
12	HD Externo	698	Irrecuperável
13	Câmera Intelbras vip S3020 G2 +	9JIE4001796PX	Irrecuperável

14	HD Externo Branco	NA5AWV14	Irrecuperável
15	Câmera fotográfica SONY Ciber Shot	618	Irrecuperável
16	Monitor Dell	638	Irrecuperável
17	Microcomputador	611	Irrecuperável

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Urânia, CGC nº 46.611.117/0001-02, situada a Avenida Brasil nº 390, Centro, no Município de Urânia, será a beneficiada com a referida doação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Urânia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para retirada dos bens acima discriminados.

Artigo 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à baixa dos bens doados.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2026.


DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo